

Secretaria de Estado da Cultura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO DE EDITAIS

Lei Paulo Gustavo

O Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições, considerando os editais decorrentes da LC nº. 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) nº. 005/2023, 006/2023, 007/2023, 008/2023, 009/2023, 010/2023, 011/2023, 012/2023, 013/2023, 014/2023, 015/2023 e 016/2023, correspondentes as regionais de cultura (1ª a 12ª), torna público as seguintes retificações aos editais supracitados, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Item 5. Das Categorias

Onde se lê: Instalação, ampliação ou manutenção de salas de cinema

Leia-se: Instalação, ampliação ou manutenção de sala de cinema (valor por sala).

Fica admitida também a participação de pessoa física nas seguintes categorias: Instalação, ampliação ou manutenção de cineclubes, bem como em Manutenção ou ocupação de equipamentos culturais fixos ou itinerantes.

Item 6.7. Das ações afirmativas

Onde se lê: Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana ou detentor de Patrimônios Imateriais Brasileiros na Paraíba ou de bens em processo de registro, inclusive de forma interseccional às cotas étnico-raciais.

Leia-se: Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal autodeclare-se mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana ou detentor de Patrimônios Imateriais Brasileiros na Paraíba ou de bens em processo de registro, inclusive de forma interseccional às cotas étnico-raciais, além de Pontos de Cultura certificados.

Anexo 1. Auto Declaração para Ações Afirmativas:

Onde se lê: Pessoa Indígena: Se já estiver registrado(a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Caso não possua registro civil como indígena, há outras opções. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que é expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a

pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral, validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida uma autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III), que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Leia-se: Pessoa Indígena: Se já estiver registrado(a) civilmente como indígena, poderá apresentar o registro civil comprovando sua identidade. Poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, que era expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Caso não tenha o RANI, ainda é possível comprovar a pertença étnica por meio de uma Declaração de Pertencimento Étnico. Esta declaração deve ser assinada pelo Cacique local e pelo Cacique Geral (quando houver), bem como, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam em sua plena composição pessoas indígenas reconhecidas pelo Movimento Indígena (ex: conselhos, associações e entidades que representem caciques, juventude e mulheres indígenas), validando assim a origem indígena do proponente. Adicionalmente, é requerida uma autodeclaração Étnico-Racial (Anexo III), que deve ser preenchida pelo próprio proponente como parte do processo de comprovação de sua identidade indígena.

Anexo 2. Das categorias, condições e documentação obrigatória para a etapa de seleção:

Será exigido o registro ou a solicitação de registro da empresa na Agência Nacional de Cinema (Ancine) apenas para as seguintes categorias: produção e finalização de obra seriada e instalação, ampliação ou manutenção de salas de cinema.

Fica admitida também a participação de pessoa física nas seguintes categorias: Instalação, ampliação ou manutenção de cineclubes, bem como em Manutenção ou ocupação de equipamentos culturais fixos ou itinerantes.

Dispensa-se a apresentação do plano de mídia para todas as categorias, além disso, a exigência do número mínimo de participação em projetos a serem apresentados, tornando-se facultativa, independente da categoria.

Na categoria de realização de mostras e festivais - Categoria C, referente ao artigo 6º, Inciso III, fica dispensada a exigência de realização em pelo menos 1 (uma) edição.

Na categoria de desenvolvimento de roteiro de longa-metragem:

Onde se lê: Deve demonstrar experiência mediante a produção de pelo menos 01 (um) roteiro de curta-metragem ou um roteiro de longa-metragem já concretizados.

Leia-se: Deve demonstrar experiência mediante a produção de pelo menos 01 (um) roteiro de curta-metragem ou um roteiro de longa-metragem finalizado e registrado na Fundação Biblioteca Nacional. No caso de obras do gênero documentário, no ato da inscrição, passa a ser exigido apenas o roteiro completo em vez do roteiro cinematográfico com diálogos e textos de narração completos. Em casos de animação, no ato da inscrição, será adicionalmente requerido o Storyboard (ilustrações sequenciais dos personagens).

Os demais itens dos editais permanecem válidos e inalterados.

João Pessoa, 14 de setembro de 2023.

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Secretário de Estado da Cultura

O que publicar no Diário Oficial?

- Atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

(Decreto nº 4.298, DE 04 DE JANEIRO DE 1967 - Art. 1º)

! De acordo com o princípio da Publicidade, leis, decretos, licenças, portarias, atos governamentais, licitações, editais e outros só possuem efeito legal se forem publicados na imprensa oficial.